

REGULAMENTO (CE) Nº 2874/95 DA COMISSÃO
de 12 de Dezembro de 1995
que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas
mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1762/95 ⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 173º,

Considerando que os artigos 173º a 177º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Dezembro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 1995.

Pela Comissão
Mario MONTI
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 171 de 21. 7. 1995, p. 8.

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
1.10	Batatas temporãs 0701 90 51 0701 90 59	a)	57,06	754,79	107,28	414,89	17 636,28	9 149,58
		b)	320,98	369,79	46,80	117 939,27	120,13	11 264,05
		c)	493,55	2 205,18	48,40			
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a)	13,49	178,45	25,36	98,09	4 169,64	2 163,18
		b)	75,89	87,43	11,06	27 883,66	28,40	2 663,09
		c)	116,69	521,36	11,44			
1.40	Alhos 0703 20 00	a)	78,98	1 044,70	148,48	574,25	24 410,16	12 663,82
		b)	444,27	511,82	64,78	163 238,26	166,27	15 590,43
		c)	683,11	3 052,16	66,99			
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a)	43,73	578,39	82,21	317,93	13 514,52	7 011,24
		b)	245,97	283,37	35,86	90 375,77	92,05	8 631,54
		c)	378,20	1 689,81	37,09			
1.60	Couve-flor ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	a)	32,94	435,72	61,93	239,51	10 180,93	5 281,80
		b)	185,29	213,47	27,02	68 083,03	69,35	6 502,42
		c)	284,91	1 272,99	27,94			
1.70	Couve-de-bruxelas 0704 20 00	a)	53,71	710,46	100,98	390,52	16 600,42	8 612,18
		b)	302,13	348,07	44,05	111 012,12	113,07	10 602,46
		c)	464,56	2 075,66	45,56			
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a)	37,61	497,43	70,70	273,43	11 622,89	6 029,88
		b)	211,54	243,70	30,84	77 725,85	79,17	7 423,38
		c)	325,26	1 453,29	31,90			
1.90	Brócolos [<i>Brassica oleracea</i> L. convar. <i>botrytis</i> (L.) Alef var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	a)	32,37	428,18	60,86	235,36	10 004,76	5 190,40
		b)	182,09	209,78	26,55	66 904,91	68,15	6 389,90
		c)	279,98	1 250,96	27,46			
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a)	81,30	1 075,41	152,85	591,13	25 127,80	13 036,13
		b)	457,33	526,87	66,68	168 037,34	171,16	16 048,78
		c)	703,19	3 141,90	68,96			
1.110	Alfices repolhudadas 0705 11 10 0705 11 90	a)	69,32	916,97	130,33	504,04	21 425,79	11 115,55
		b)	389,95	449,25	56,86	143 280,88	145,94	13 684,36
		c)	599,59	2 679,01	58,80			
1.120	Endívias ex 0705 29 00	a)	21,82	288,63	41,02	158,65	6 744,02	3 498,75
		b)	122,74	141,41	17,90	45 099,32	45,94	4 307,31
		c)	188,73	843,25	18,51			
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a)	28,30	374,34	53,21	205,77	8 746,82	4 537,79
		b)	159,19	183,40	23,21	58 492,70	59,58	5 586,48
		c)	244,78	1 093,67	24,00			
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a)	90,31	1 194,58	169,79	656,64	27 912,35	14 480,74
		b)	508,01	585,25	74,07	186 658,49	190,12	17 827,24
		c)	781,12	3 490,07	76,60			
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 10 0708 10 90	a)	292,38	3 867,53	549,69	2 125,90	90 367,81	46 882,20
		b)	1 644,71	1 894,79	239,80	604 317,47	615,53	57 716,69
		c)	2 528,92	11 299,29	248,00			

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
1.170	Feijões :							
1.170.1	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>) ex 0708 20 10 ex 0708 20 90	a) b) c)	120,90 680,10 1 045,73	1 599,25 783,51 4 672,33	227,30 99,16 102,55	879,07 249 889,51	37 367,72 254,53	19 386,12 23 866,26
1.170.2	Feijões (<i>Phaseolus Ssp., vulgaris var. Compressus Savi</i>) ex 0708 20 10 ex 0708 20 90	a) b) c)	83,60 470,27 723,09	1 105,84 541,77 3 230,78	157,17 68,57 70,91	607,85 172 791,17	25 838,67 176,00	13 404,93 16 502,81
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	92,83 522,19 802,92	1 227,93 601,59 3 587,48	174,53 76,14 78,74	674,97 191 868,47	28 691,43 195,43	14 884,92 18 324,83
1.190	Alcachofras 0709 10 10 0709 10 20 0709 10 30	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
1.200	Espargos :							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	324,33 1 824,43 2 805,26	4 290,16 2 101,84 12 534,01	609,76 266,01 275,10	2 358,21 670 353,67	100 242,67 682,80	52 005,21 64 023,63
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	114,14 642,06 987,24	1 509,81 739,69 4 411,02	214,59 93,61 96,81	829,91 235 913,68	35 277,82 240,29	18 301,89 22 531,46
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	176,76 994,34 1 528,90	2 338,19 1 145,53 6 831,18	332,33 144,98 149,93	1 285,25 365 350,80	54 633,46 372,13	28 343,46 34 893,65
1.220	Aipo de folhas [<i>Apium graveolens L., var. dulce (Mill.) Pers.</i>] ex 0709 40 00	a) b) c)	44,49 250,26 384,80	588,48 288,31 1 719,30	83,64 36,49 37,74	323,48 91 952,80	13 750,34 93,66	7 133,59 8 782,16
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	1 046,89 5 888,98 9 054,95	13 847,95 6 784,41 40 457,80	1 968,21 858,63 887,98	7 611,92 2 163 796,00	323 567,53 2 203,95	167 864,62 206 658,18
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	118,06 664,11 1 021,14	1 561,65 765,09 4 562,48	221,96 96,83 100,14	858,41 244 014,41	36 489,18 248,54	18 930,34 23 305,14
1.250	Funcho 0709 90 50	a) b) c)	73,55 413,73 636,16	972,90 476,64 2 842,39	138,28 60,32 62,39	534,78 152 019,02	22 732,47 154,84	11 793,45 14 518,92
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	65,99 371,22 570,80	872,94 427,67 2 550,35	124,07 54,13 55,98	479,83 136 399,61	20 396,79 138,93	10 581,71 13 027,15
2.10	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	140,85 792,29 1 218,23	1 863,07 912,76 5 443,10	264,80 115,52 119,47	1 024,09 291 111,99	43 532,01 296,51	22 584,11 27 803,30
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	67,45 379,40 583,36	892,15 437,08 2 606,49	126,80 55,32 57,21	490,40 139 402,17	20 845,78 141,99	10 814,65 13 313,92

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	a)	77,68	1 027,49	146,04	564,79	24 008,02	12 455,20
		b)	436,95	503,39	63,71	160 549,04	163,53	15 333,60
		c)	671,86	3 001,88	65,89			
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a)	94,94	1 255,83	178,49	690,30	29 343,33	15 223,12
		b)	534,05	615,26	77,87	196 227,93	199,87	18 741,19
		c)	821,17	3 668,99	80,53			
2.60	Laranjas doces, frescas :							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 01 0805 10 11 0805 10 21 0805 10 32 0805 10 42 0805 10 51	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.60.2	— <i>Navelas, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins</i> 0805 10 05 0805 10 15 0805 10 25 0805 10 34 0805 10 44 0805 10 55	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.60.3	— Outras 0805 10 09 0805 10 19 0805 10 29 0805 10 36 0805 10 46 0805 10 59	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas ; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos :							
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 11 ex 0805 20 21	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.70.2	— <i>Monréales e satsumas</i> ex 0805 20 13 ex 0805 20 23	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilking</i> s ex 0805 20 15 ex 0805 20 25	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 17 ex 0805 20 19 ex 0805 20 27 ex 0805 20 29	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas ex 0805 30 90	a)	106,89	1 413,88	200,95	777,18	33 036,41	17 139,06
		b)	601,27	692,69	87,67	220 924,67	225,02	21 099,90
		c)	924,51	4 130,76	90,66			

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.90	Toranjás e pomelos, frescos :							
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 10 ex 0805 40 90	a) b) c)	47,90 269,43 414,27	633,56 310,39 1 850,99	90,05 39,28 40,63	348,25 98 996,11	14 803,58 100,83	7 680,00 9 454,85
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 10 ex 0805 40 90	a) b) c)	47,67 268,14 412,30	630,53 308,91 1 842,15	89,62 39,10 40,43	346,59 98 523,42	14 732,89 100,35	7 643,33 9 409,70
2.100	Uvas de mesa 0806 10 21 0806 10 29 0806 10 30 0806 10 61 0806 10 69	a) b) c)	214,66 1 207,48 1 856,64	2 839,40 1 391,08 8 295,51	403,56 176,05 182,07	1 560,76 443 667,16	66 344,65 451,90	34 419,15 42 373,43
2.110	Melancias 0807 10 10	a) b) c)	128,41 722,36 1 110,70	1 698,62 832,19 4 962,65	241,42 105,32 108,92	933,70 265 416,33	39 689,56 270,34	20 590,67 25 349,18
2.120	Melões :							
2.120.1	— <i>Amarillo, Cuپر, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet, Tendral, Futuro</i> ex 0807 10 90	a) b) c)	42,48 238,98 367,45	561,95 275,31 1 641,79	79,87 34,84 36,03	308,89 87 807,47	13 130,46 89,44	6 812,00 8 386,25
2.120.2	— Outros ex 0807 10 90	a) b) c)	101,86 572,98 881,02	1 347,37 660,11 3 936,44	191,50 83,54 86,40	740,62 210 531,98	31 482,32 214,44	16 332,81 20 107,33
2.140	Peras :							
2.140.1	Peras- <i>Nasbi</i> (<i>Pyrus pyrifolia</i>) ex 0808 20 31 ex 0808 20 37 ex 0808 20 41	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.140.2	Outras ex 0808 20 31 ex 0808 20 37 ex 0808 20 41	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.150	Damascos 0809 10 10 0809 10 50	a) b) c)	248,90 1 400,12 2 152,84	3 292,39 1 613,01 9 618,95	467,95 204,14 211,12	1 809,75 514 448,50	76 929,08 524,00	39 910,28 49 133,56
2.160	Cerejas 0809 20 11 0809 20 19 0809 20 21 0809 20 29 0809 20 71 0809 20 79	a) b) c)	87,78 493,78 759,24	1 161,13 568,86 3 392,32	165,03 71,99 74,46	638,25 181 430,73	27 130,60 184,80	14 075,17 17 327,95
2.170	Pêssegos 0809 30 19 0809 30 59	a) b) c)	300,85 1 692,32 2 602,13	3 979,50 1 949,65 11 626,42	565,61 246,75 255,18	2 187,45 621 813,20	92 984,07 633,35	48 239,50 59 387,66
2.180	Nectarinas ex 0809 30 11 ex 0809 30 51	a) b) c)	260,34 1 464,45 2 251,76	3 443,67 1 687,13 10 060,92	489,45 213,52 220,82	1 892,91 538 086,37	80 463,81 548,07	41 744,08 51 391,14

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR FI	Pta Esc
2.190	Ameixas 0809 40 10 0809 40 40	a)	274,14	3 626,19	515,39	1 993,24	84 728,65	43 956,64
		b)	1 542,07	1 776,55	224,84	566 606,63	577,12	54 115,03
		c)	2 371,11	10 594,19	232,52			
2.200	Morangos 0810 10 10 0810 10 90	a)	246,64	3 262,46	463,69	1 793,31	76 229,89	39 547,55
		b)	1 387,40	1 598,35	202,29	509 772,80	519,23	48 686,99
		c)	2 133,27	9 531,53	209,20			
2.205	Framboesas 0810 20 10	a)	762,88	10 091,15	1 434,25	5 546,89	235 787,14	122 324,76
		b)	4 291,36	4 943,87	625,69	1 576 781,41	1 606,05	150 594,04
		c)	6 598,44	29 482,03	647,08			
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>) 0810 40 30	a)	145,17	1 920,27	272,93	1 055,53	44 868,42	23 277,43
		b)	816,61	940,78	119,06	300 048,97	305,62	28 656,85
		c)	1 255,63	5 610,20	123,13			
2.220	Kiwis (<i>Actinidia Chinensis Planch.</i>) 0810 90 10	a)	76,71	1 014,66	144,21	557,74	23 708,28	12 299,69
		b)	431,49	497,10	62,91	158 544,58	161,49	15 142,15
		c)	663,47	2 964,40	65,06			
2.230	Romãs ex 0810 90 85	a)	107,03	1 415,82	201,23	778,24	33 081,66	17 162,54
		b)	602,09	693,64	87,79	221 227,26	225,33	21 128,80
		c)	925,78	4 136,42	90,79			
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>) ex 0810 90 85	a)	89,69	1 186,40	168,62	652,14	27 721,09	14 381,51
		b)	504,53	581,24	73,56	185 379,50	188,82	17 705,08
		c)	775,77	3 466,15	76,08			
2.250	Lichias ex 0810 90 30	a)	219,51	2 903,56	412,68	1 596,03	67 843,94	35 196,97
		b)	1 234,77	1 422,52	180,03	453 693,39	462,11	43 331,00
		c)	1 898,59	8 482,98	186,19			